



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO
E JM MUSIC PRODUÇÕES LTDA-ME.**

CONTRATO Nº 411/2017

Inexigibilidade nº 034/2017

Processo: 242/2017

Objeto: 01 (uma) apresentação musical com o Ministério "COMUNIDADE DE NILÓPOLIS" e banda, show com duração de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2017 (sábado) a partir das 21 horas, por ocasião do evento intitulado, "AVIVA ITABIRITO" local Praça da Estação, Centro, na cidade de Itabirito/MG, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, **Sr. UBIRANEY DE FIGUEIREDO SILVA**, consoante Decreto 11.321/2017, e **JM MUSIC PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.627.738/0001-62, estabelecida na Rua Porto Carreiro, nº. 94, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.250-260, **Tel.:** (21) 3903-4014, 3252-1380; **E-mail:** jmgospelmusic@gmail.com ; neste ato representado por Márcia Alves Araújo, portador do CPF nº 848.620.847-53 e RG nº 426618 COMAERRJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de 01 (uma) apresentação musical com o Ministério "COMUNIDADE DE NILÓPOLIS" e banda, show com duração de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2017 (sábado) a partir das 21 horas, por ocasião do evento intitulado, "AVIVA ITABIRITO" local Praça da Estação, Centro, na cidade de Itabirito/MG, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Itabirito através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, conforme solicitação e especificações contidas na **Inexigibilidade supra**, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2- A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta constante na **Inexigibilidade supra**, que deve ser observado pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser prestado conforme especificações contidas na **Inexigibilidade supra**, a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2- A Contratada fornecerá os equipamentos musicais necessários para a realização do show, ficando sob responsabilidade da Contratante a montagem do palco e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos, conforme os *riders* encaminhados pela Contratada.



2.3- Ficam sob responsabilidade da Contratada, sua viagem para a apresentação do show e da banda, além das despesas com transporte local, passagens aéreas, transporte rodoviário, diárias de alimentação para artista equipe, hospedagem do artista e equipe, transporte do equipamento.

2.4- Retenções de ISS local e demais impostos sobre a Nota Fiscal deverão ser descontados no ato do pagamento do artista, mediante a Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1- Este contrato tem o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais)** pagos por meio de depósito bancário a seguir especificado:

- . **JM MUSIC PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 12.627.738/0001-62
- . O pagamento será realizado 65% até o dia 10/11/2017 e 35% até o dia 11/12/2017;
- . Banco Itaú - Agência 0782 Conta Corrente 85.620-7

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS (Unificada), Trabalhista e CRF-FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

008 – SEMCULT – Sec. Patr. Cultural/Turismo

001 – Gestão Cultural/Patrim/Turismo

13.392.1301.2.504 – Manut. Ativ. Dir. Eventos e Repart.

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na **Inexigibilidade supra** sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na **Inexigibilidade supra**.

5.3- Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.4- Cumprir os prazos de execução pactuados.

5.5- Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

5.6- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros conforme Art. 71 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 6.1-** Caberá à CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.
- 6.2-** Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 6.3-** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização do serviço solicitado.
- 6.4-** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.
- 6.5-** Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.
- 6.6-** À CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço temporariamente ou definitivamente em qualquer momento, de acordo com seus interesses ou necessidades.
- 6.7** A gestão e fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores respectivamente: **Marta Heloisa de Carvalho**, E-mail: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br; e João Bosco de Lemos, E-mail: joabosco.lemos@pmi.mg.gov.br; Tel.: (31) 3561 2924;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às penalidades cabíveis e demais previstas no **Decreto Municipal nº 10.641 de 19 de Maio de 2015**:

- a)** Advertência, que será aplicada pela **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**.
- b)** Multa de mora correspondente a 0,33% por hora de atraso na execução do objeto do contrato, limitado a 20% do valor total do contrato.
- c)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do projeto.
- d)** Multa de 20% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a Contratada.
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo** poderá rescindir o contrato.

7.3- A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da convocada, implicará na aplicação dos artigos 64, 81 e 87 da Lei 8.666/93.

7.4 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1- A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



8.2- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, e XVIII da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e também nos termos do Decreto Municipal 10.641/2015.

9.2- Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei Federal de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste contrato será até **19/12/2017** tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado conforme artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à **Inexigibilidade supra**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

14.3- O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Itabirito, 07 de novembro de 2017.

Ubiraney de Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Contratante

Márcia Alves Araújo
JM MUSIC PRODUÇÕES LTDA-ME
Contratada